



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual
Henrique
ARANTES



PROJETO DE LEI Nº *437* DE *16* DE *Outubro* DE 2018.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em *16* / *10* / *2018*
[Signature]
1º Secretário

*Regulamenta a pesca com arpão e dá outras
providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a pesca com arpão, bem como a comercialização e
o transporte do equipamento no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

[Signature]
HENRIQUE ARANTES
DEPUTADO ESTADUAL PTB-GO
2º VICE-PRESIDENTE



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



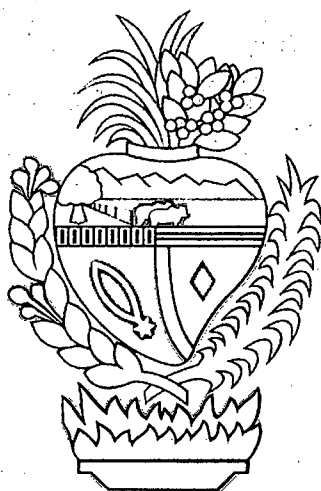
Deputado Estadual
Henrique
ARANTES

JUSTIFICATIVA

A referida matéria tem como objetivo proteger a fauna brasileira, sobre tudo a goiana da pesca predatória. Ainda que não considerada predatória pela legislação federal em vigor, essencialmente entendemos que a mesma é sim predatória se for analisada especificamente no contexto de nosso estado.

Em outros estados esta prática é considerada legal desde que preencha alguns requisitos. Em Goiás, por entendermos que se trata de um Estado com alto índice de degradação ambiental, está prática colocaria em risco grandes espécies de peixe de nossa fauna aquática.

Por fim, por entender que a supracitada matéria se torna imprescindível para o exercício legislativo, ante ao exposto é que apresento a presente lei, e espero contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2018004656

Autuação: 16/10/2018

Projeto: 437-AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: REGULAMENTA A PESCA COM ARPÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual
Henrique
ARANTES



PROJETO DE LEI Nº 437 DE 16 DE Outubro DE 2018.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 16 / 10 / 2018
[Assinatura]
1º Secretário

*Regulamenta a pesca com arpão e dá outras
providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a pesca com arpão, bem como a comercialização e
o transporte do equipamento no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

[Assinatura]
HENRIQUE ARANTES
DEPUTADO ESTADUAL PTB-GO
2º VICE-PRESIDENTE



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual
Henrique
ARANTES



JUSTIFICATIVA

A referida matéria tem como objetivo proteger a fauna brasileira, sobre tudo a goiana da pesca predatória. Ainda que não considerada predatória pela legislação federal em vigor, essencialmente entendemos que a mesma é sim predatória se for analisada especificamente no contexto de nosso estado.

Em outros estados esta prática é considerada legal desde que preencha alguns requisitos. Em Goiás, por entendermos que se trata de um Estado com alto índice de degradação ambiental, está prática colocaria em risco grandes espécies de peixe de nossa fauna aquática.

Por fim, por entender que a supracitada matéria se torna imprescindível para o exercício legislativo, ante ao exposto é que apresento a presente lei, e espero contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Simptan Silva

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18/10 / 2018

Presidente: A. Paulo Silva



PROCESSO N.º : 2018004656
INTERESSADO : DEPUTADO HENRIQUE ARANTES
ASSUNTO : Regulamenta a pesca com arpão e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Henrique Arantes, regulamentando a pesca com arpão e dando outras providências.

Segundo consta na proposição, a referida matéria tem como objetivo proteger a fauna brasileira, sobre tudo a goiana da pesca predatória.

Retrata-se que em outros Estados esta prática é considerada legal desde que preencha alguns requisitos.

Por fim, alega-se que em Goiás, entende-se que trata de um Estado com alto índice de degradação ambiental, sendo assim, esta prática colocaria em risco grandes espécies de peixe de nossa fauna aquática.

Essa é a síntese da presente propositura.

Analisando o presente projeto, observa-se que a propositura revela matéria pertinente à **proteção do meio ambiente**, que está inserida na competência legislativa concorrente conforme art. 24, VI da Constituição Federal – CF. Por outro lado, não viola iniciativa privativa de outro Poder.

Em tema de competência concorrente, cabe à União estabelecer as normas gerais e aos estados a suplementação da legislação geral em conformidade com as peculiaridades regionais, mas sem contrariar a aquelas normas (art. 24, §§ 2º e 3º da CF). No que concerne à matéria da presente proposição, a norma geral, a qual traz os princípios norteadores das legislações suplementares é a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Isto posto, somos pela **aprovação** da matéria em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Outubro de 2018.

Deputado Simeyzon Silveira
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

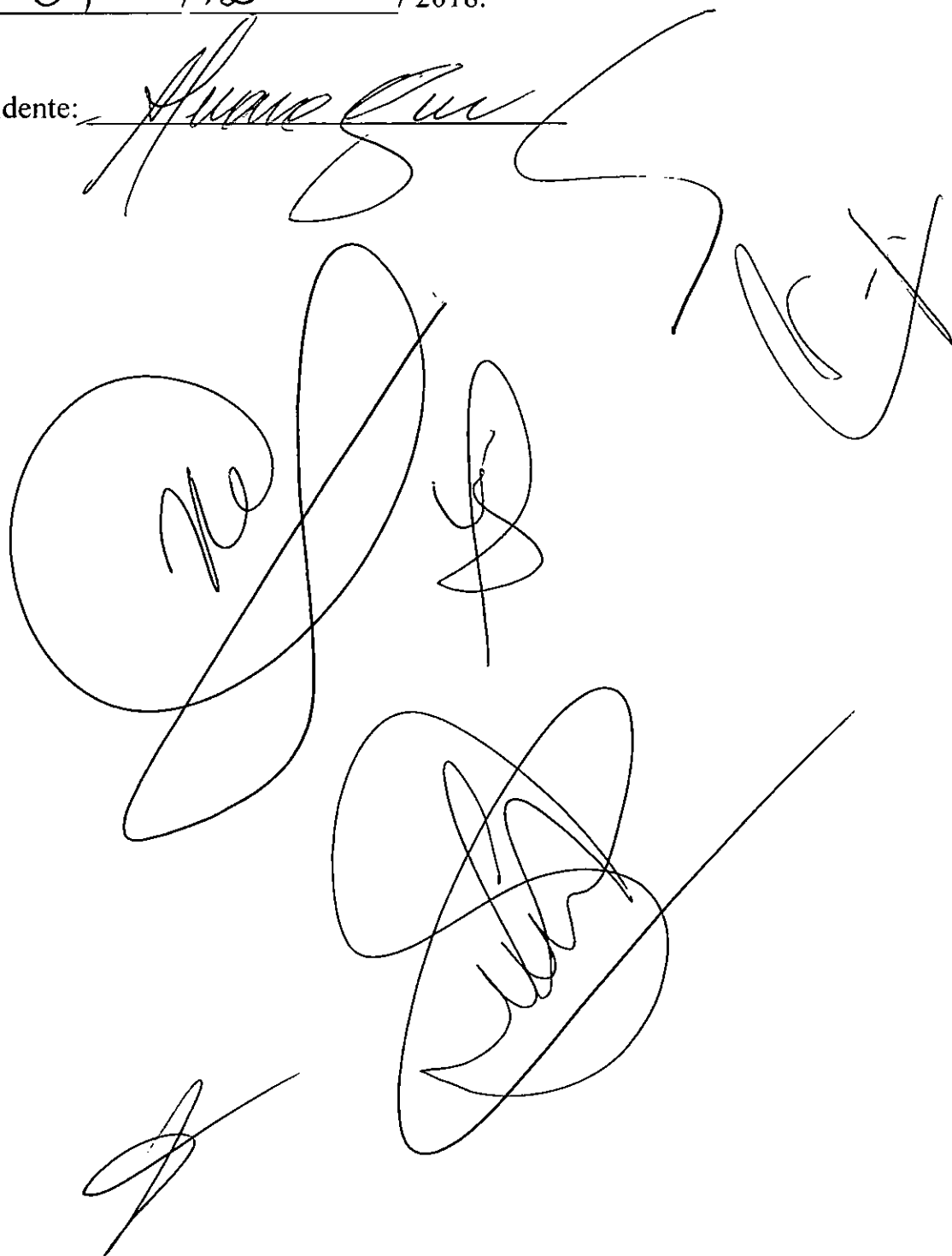
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 4656/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04 / 12 / 2018.

Presidente:

The block contains several handwritten signatures and initials. The first signature is a cursive name, likely the President's, written over a horizontal line. Below it are several large, stylized, and somewhat illegible signatures or initials, including one that appears to be 'Ne' and another that looks like 'S' or 'F'. There are also some smaller, more distinct initials to the right.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

Assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinha da Costa, circunscrita por um oval.

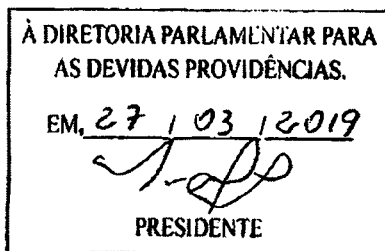


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Lissauer Vieira Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Requerimento nº 011/2019.



O Deputado que o presente subscreve, de acordo com disposto no parágrafo único do Art. 124 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência que determine o desarquivamento, retomando a tramitação, dos projetos de Lei de minha autoria, relacionados em anexo.

Segue abaixo os processos em questão:

Processo 2018002569

Assunto: O presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

Processo 2018002522

Assunto: Dispõe sobre padronização de placa de obra pública de construção, reconstrução e manutenção de pavimentação asfáltica rodoviária no âmbito Estado de Goiás.

Processo 2018002285

Assunto: Acrescenta o inciso VII, ao §1º do Art. 64, da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás, e, a alínea "f" ao §1º, do Art. 67, da Lei nº 11.417, de 5 de fevereiro de 1991, Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado.

Processo 2018001725

Assunto: Incluem os militares e demais servidores da segurança pública nos programas de vacinação como grupo de risco.



Processo 2017004990

Assunto: Dispõe sobre a adoção do procedimento de suspensão da inscrição estadual de empresas com atividade de distribuidora de combustível automotivos, distribuidora de GLP (envasadoras) e atacadistas de lubrificantes nos casos em que seja constatada a prática do "cartel" e dá outras providências, nos termos do que autoriza o artigo 155, 9 4 0, V, do Código Tributário do Estado de Goiás (Lei n.11.651/1991)."

Processo 2017004139

Assunto: Dispõe sobre a obrigação de vigilância armada nos caixas eletrônicos de agências públicas e privadas e cooperativas de crédito estabelecidos em Goiânia.

Processo 2017003647

Assunto: Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo no entorno das agências bancárias e instituições financeiras e dá outras providências.

Processo 2017000523

Assunto: Fica o Poder Executivo a instituir o Programa de Proteção Individual aos Policiais Militares, que consiste na obrigatoriedade do uso de colete à prova de balas, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

Processo 2016001960

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho do corpo de bombeiros militar do Estado de Goiás.

Processo 2011004419

Assunto: Dispõe sobre a realização de exame toxicológico para ingresso na rede de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

Processo 2011001768

Assunto: Fica denominado Capitão PM Deusdete Ferreira de Moura Júnior o Quartel da academia da Polícia Militar do Estado de Goiás, situado no Setor Universitário, Goiânia-GO.

Processo 2012001352

Assunto: Concede a Luziano Martins Ribeiro, o título honorífico de cidadão Goiano.

Processo 2012000656

Assunto: Concede o título de cidadania a Eliene Caiado Fleury.

Processo 2011004409

Assunto: Cria o dia da valorização Militar Estadual Goiano e dá outras providências

Processo 2011002495

Assunto: Acrescenta parágrafos ao Art. 100 da Constituição Estadual.

Art. 100 §15 - O cargo de Oficial da PM e BM, com competência para exercício da função de Juiz Militar e .. as atividades de polícia judiciária militar, integra, para todos os fins, a carreira jurídica militar do Estado;

§16 - Leis complementares disporão sobre organização da Polícia Militar e I - Sistema de promoção que guarde alternância de antiguidade e merecimento, e aproveitamento em relação com as atividades afetas às das Garantia de inamovibilidade, ressalvada a remoção compulsória no interesse Corpo de Bombeiros Militar, como dos Estatutos dos Militares, que Resguardarão dentre outros.

Atenciosamente,

SALA DAS SESSÕES, em 27 de 03 de 2019.


Major Araújo
Deputado Estadual



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

EM, 02 DE abril

2019.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

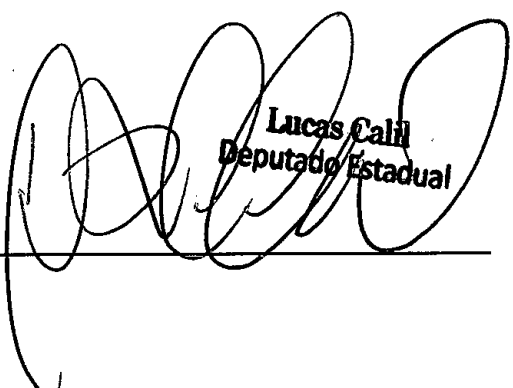
Ao Senhor Deputado: Thales Barreto

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05/04/2019

Presidente CMARH: _____


Lucas Cali
Deputado Estadual



PROCESSO N.º : 2018004656
INTERESSADO : DEPUTADO HENRIQUE ARANTES
ASSUNTO : Regulamenta a pesca com arpão e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Henrique Arantes, regulamentando a pesca com arpão e dá outras providências.

Segundo consta na proposição, a referida matéria tem como objetivo proteger a fauna brasileira, sobre tudo a goiana da pesca predatória.

Retrata-se que em outros Estados esta prática é considerada legal desde que preencha alguns requisitos.

Por fim, alega-se que em Goiás, entende-se que trata de um Estado com alto índice de degradação ambiental, sendo assim, esta prática colocaria em risco grandes espécies de peixe de nossa fauna aquática.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Simeyzon Silveira, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem a finalidade de proteger a fauna brasileira, sobre tudo a goiana da pesca predatória, em razão do alto índice de degradação que coloca em risco grandes espécies de peixe de nossa fauna aquática.



Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de 04 de 2019.

DEPUTADO TALLÉS BARRETO
Relator

Mtc/Pgg/Rdep

PROCESSO NÚMERO: 2018 00 4656

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

APROVA O PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR Talles Barreto

Sala Solon Amaral

Em 12 / 06 / 2019

DEPUTADOS TITULARES	
01	LUCAS CALIL – PSD – PRESIDENTE
02	CHICO KGL – DEM - VICE
03	TIÃO CAROÇO - PSDB
04	WAGNER NETO – PATRIOTA
05	RUBENS MARQUES – PROS
06	PAULO CÉZAR MARTINS – MDB
07	TALLES BARRETO - PSDB

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	HENRIQUE ARANTES (PTB)
02	ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)
03	LÊDA BORGES (PSDB)
04	VIRMONDES CRUVINEL (PPS)
05	CAIRO SALIM (PROS)
06	HUMBERTO AIDAR (MDB)
07	DIEGO SORGATTO (PSDB)